

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Ordem Econômica e Social

PARECER N° 01/2026

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (23/02/2026), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão Ordem Econômica e Social**, para analisar o Projeto de Lei nº 27/2026. **SÚMULA:** Dispõe sobre alterações no Contrato de Consórcio Público do COMAFEN e dá outras providências.

Encontra-se sob análise desta Comissão de Ordem Econômica e Social o Projeto de Lei nº 27/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, que ratifica a Resolução nº 03/2025 do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN.

A referida resolução promove alterações no Contrato de Consórcio Público, especialmente no que se refere ao reajuste anual dos vencimentos dos cargos de confiança e empregados públicos do consórcio, com recomposição inflacionária baseada no INPC, além de aumento real nos salários, conforme deliberação da Assembleia Geral do Consórcio.

Compete a esta Comissão examinar os reflexos da matéria na ordem econômica e social do Município. O COMAFEN desempenha papel relevante no desenvolvimento regional, atuando em áreas estratégicas como: I - Gestão de resíduos sólidos; II - Agricultura e desenvolvimento rural; III - Educação ambiental; IV - Captação de recursos e execução de convênios; V - Apoio técnico e administrativo aos Municípios consorciados.

O fortalecimento institucional do consórcio, inclusive por meio da valorização de seus servidores e da adequação de sua estrutura administrativa, contribui diretamente para a melhoria da prestação de serviços públicos e para o desenvolvimento econômico regional.

Conforme informado na mensagem de encaminhamento, não haverá aumento no contrato de rateio dos Municípios consorciados, não gerando impacto financeiro adicional ao Município de Diamante do Norte. Assim, a medida não compromete o equilíbrio das contas públicas municipais.

Ademais, a recomposição salarial e a atualização da estrutura remuneratória visam garantir a eficiência administrativa, evitando defasagem salarial e assegurando continuidade na execução dos projetos e políticas públicas coordenadas pelo consórcio.

Dessa forma, a proposição revela-se socialmente relevante e economicamente adequada, por contribuir para o fortalecimento da cooperação intermunicipal e para o aprimoramento dos serviços prestados à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Ordem Econômica e Social manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2026, por entender que a matéria fortalece a atuação do consórcio público, promove eficiência administrativa e atende ao interesse público municipal e regional.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Presidente


GILMAR AMARANTE TORRES
Relator


ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Membro